



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.184

De 30 de novembro de 1962

Dispõe sobre o recolhimento de diferenças do imposto sobre transmissões de propriedade imobiliária "inter-vivos".-

Artigo 1º - Serão sempre recolhidas inte^{ra}lmente, dentro do prazo cominado na notificação inicial, as diferenças do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".-

Parágrafo único - Esgotado o prazo estabelecido na notificação inicial, a importância correspondente - será acrescida da multa de 10%.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor. Waldemar de Santi
Proj. Lei 127/62
Proc. 170/62